



INFORMAÇÃO Nº 034/2024 – CCS

Em virtude da solicitação constante no Processo nº 2823/2024 - TC, cujo objeto é a contratação direta (75, II, da Lei nº 14.133/2021) para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET**, conforme especificado no Termo de Referência, para fins de atendimento às demandas administrativas do TCE/RN, esta Coordenadoria de Compras e Suprimentos consolidou pesquisa de preços providenciada pelo setor requisitante conforme determinação contida no §1º do art. 21. da Resolução nº 011/2023 – TCE/RN, e obteve os seguintes valores:

QUADRO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	BRISANET (04.601.397/0001-28)	ZAZ LTDA (46.550.144/0001-12)
		VALOR UNIT. MENSAL	VALOR UNIT. MENSAL
01	Internet XGS-PON com 10GBPS de taxas de velocidade upstream e downstream, conforme descrito no Termo de Referência	R\$ 46.350,00	R\$ 1.199,90

Diante do exposto, verifica-se que o valor constante na proposta da empresa ZAZ LTDA, CNPJ: 46.550.144/0001-12 com o valor **MENSAL de R\$ 1.199,90 (um mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos)**, perfazendo um valor total **ANUAL de R\$ 14.398,80 (quatorze mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**.

Neste setor foi procedida a juntada ao processo da seguinte documentação, nos termos do art. 37 da Resolução nº 11/2023 - TCE:

1) Documento de Formalização de Demanda, providenciado pelo setor requisitante; (ev. 03)

2) Termo de Referência, contendo as especificações do objeto pretendido e as condições de entrega, elaborado pelo setor requisitante; (ev. 04)

3) Documentação comprobatória da realização desta pesquisa de mercado/estimativa da despesa; (ev. 05) e

4) Certidões de habilitação da empresa que apresentou a proposta de preço com menor valor (requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária) (ev. 06).

A título de justificativa exigida pelo §1º do art. 10. da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, informamos que o setor requisitante envidou todos os esforços possíveis no sentido de obter as 03 (três) propostas necessárias à composição processual, no entanto, devido à especificidade dos serviços, foram verificadas no mercado 02 (duas) empresas interessadas em apresentar valores para fornecimento do objeto.

Ademais, informamos que os Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados consoante disposto no art. 17, inciso I, letra a) da Resolução nº 11/2023 – TCE-RN.

Desse modo, encaminhamos os autos à COFIN para providências a seu cargo.

Natal, 16 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Antonio Teixeira Leão
Coordenador de Administrativo - CCS
Matrícula - 9.956-2